

CONCEITO

ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
(NESSA QUALIDADE)

↓
SUPREMACIA S/
O PARTICULAR

↔ AJUSTE PARTICULAR OU
OUTRA ENTIDADE
ADMINISTRATIVA.

OBJETIVOS DE
INTERESSE
PÚBLICO

+

REGIME DE
DIREITO PÚBLICO

CONTRATOS
TÍPICOS OU
VERTICAIS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

USO DO CONTRATO

• CONTRATO É OBRIGATÓRIO:

CONCORRÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS
OU DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES
NESSA FAIXA DE PREÇOS
+ CONTRATAÇÕES DE QUALQUER VALOR
DE QUE RESULTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS
(TCU)

↓
SERÁ FACULTATIVO:

1. QUANDO A ADMINIST. PUDER

SUBSTITUI-LO POR OUTROS INSTRUMENTOS:

EX.: CARTA-CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA,
ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

2. COMPRA C/ ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL SEM
OBRIGAÇÕES FUTURAS (INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

≠ CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO:
INCLUI TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS
PELA ADMINIST. (DE DIR. PÚBLICO OU
DE DIREITO PRIVADO)

• ADMIN. NÃO AGE C/ SUPREMACIA
(REGIME PREDOMINANTEMENTE PRIVADO)
• SÃO ATÍPICOS.

EX.: CONTRATO DE LOCAÇÃO
(ADMIN. COMO LOCATÁRIA)

CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

(ART. 55 DA LEI 8.666/93)

- OBJETO
- REGIME DE EXECUÇÃO
- PAGAMENTO
- GARANTIAS
- PENALIDADES E MULTAS
- CASOS DE RESCISÃO (...)

TCU: NÃO PODE HAVER
CLÁUSULA DE MULTA/INDENIZAÇÃO
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO
EM CASO DE RESCISÃO.

ASPECTOS GERAIS

• A DEPENDER DO **OBJETO** DO CONTRATO :

1. FORNECIMENTO
2. SERVIÇO
3. OBRA PÚBLICA
4. CONCESSÃO

CONTRATOS DE FORNECIMENTO

• AQUISIÇÃO DE BENS **MÓVEIS**.

• **TIPOS :**

1. ENTREGA IMEDIATA E PAGAMENTO À VISTA
2. FORNECIMENTO INTEGRAL P/ ENTREGA FUTURA
3. FORNECIMENTO PARCELADO
(GRANDE QUANTIDADE ENTREGUE EM VÁRIAS VEZES)
4. FORNECIMENTO CONTÍNUO
(BENS DE CONSUMO HABITUAL/ PERMANENTE)

CONTRATOS DE OBRA PÚBLICA

• EXECUÇÃO **INDIRETA** DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATA UM TERCEIRO

CONSTRUÇÃO
REFORMA
FABRICAÇÃO DE BEM PÚBLICO
RECUPERAÇÃO
AMPLIAÇÃO

• **REGIMES DE EXECUÇÃO :**

1. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

• O CONSTRUTOR É REMUNERADO PELA **TOTALIDADE** DA OBRA

↳ PAGAMENTO QUANDO DE SUA CONCLUSÃO

2. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

• CONTRATAÇÃO POR PREÇO CERTO DE **UNIDADES** DETERMINADAS

(EX.: PREÇO POR METRO QUADRADO DE RODOVIA PAVIMENTADA)

3. EMPREITADA INTEGRAL

• CONTRATAÇÃO DE **TODAS AS ETAPAS** DA OBRA/ SERVIÇO/ INSTALAÇÕES ATÉ SUA ENTREGA EM **CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO**.

↳ ATENDIDOS OS REQUISITOS

4. TARIFA.

• CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA P/ PEQUENOS TRABALHOS POR PREÇO CERTO

↳ ENVOLVENDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS

~~contratos~~
~~administrativos~~
= ESPECIES =

CONTRATOS DE CONCESSÃO

- A ADMINISTRAÇÃO CONFERE AO PARTICULAR :

↳ EXECUÇÃO REMUNERADA DE { SERVIÇO PÚBLICO OU OBRA PÚBLICA

↳ CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

- OBS.: AS PPP'S SÃO CONTRATOS ESPECIAIS DE CONCESSÃO.
(PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS)

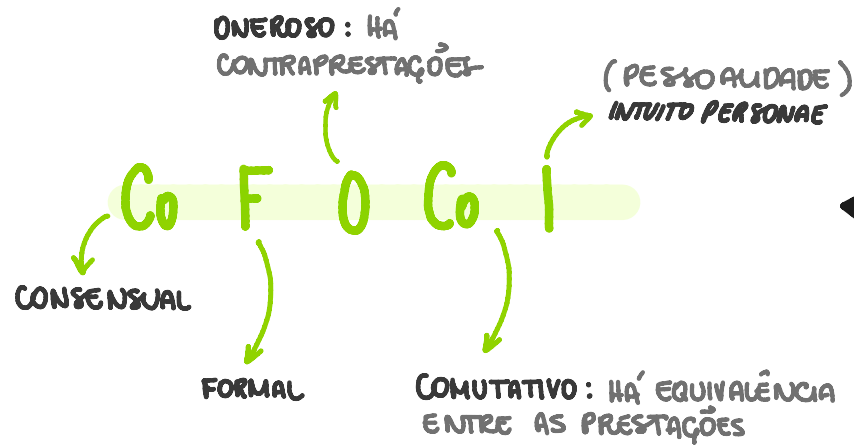
contratos
administrativos
= ESPECIES =

CONTRATOS DE SERVIÇO

- PARTICULAR CONTRATADO P/ FAZER ALGO PARA A ADMINIST. (≠ SERVIÇOS PÚBLICOS → P/ A POPULAÇÃO)
- = TERCEIRIZAÇÃO

- TIPOS : { COMUNS (NÃO DEMANDAM HABILITAÇÃO)
TÉCNICOS-PROFISSIONAIS
(DEMANDAM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA)

CARACTERÍSTICAS



FORMALIDADE

- SUJEITO ÀS REGRAS DA **LEI 8.666/93**
 - CONDIÇÃO DE EFICÁCIA: **PUBLICAÇÃO** RESUMIDA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO OU SEUS ADITAMENTOS.
 - EM REGRA, DEVEM SER **ESCRITOS**.
- O CONTRATO **VERBAL** É PERMITIDO P/:
- **PEQUENAS COMPRAS** DE PRONTO PAGAMENTO = < R\$ 8.800,00 SOB REGIME DE ADIANTAMENTO.
 - EM REGRA, SÃO LAVRADOS NA PRÓPRIA **REPARTIÇÃO PÚBLICA**.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PESOA JURÍDICA

- A CONTRATADA DEVE REALIZAR O OBJETO DO CONTRATO.

↳ EM REGRA, É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**
(TAMBÉM SÃO VEDADOS: ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO C/ OUTREM, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA)



↳ CARÁTER EXCEPCIONAL

REQUISITOS P/ SUBCONTRATAÇÃO:
(CUMULATIVOS)

1. PREVISTA NO EDITAL
2. PREVISTA NO CONTRATO
3. PARCIAL (NÃO INTEGRAL)
4. ATÉ O LIMITE ADMITIDO PELA ADMINIST.

CONTRATO DE ADESAO (DI PIETRO)

- AS CLÁUSULAS SÃO FIXADAS **UNILATERALMENTE** PELA ADMINISTRAÇÃO.
(EX.: A MINUTA DO CONTRATO JÁ VEM NO EDITAL)

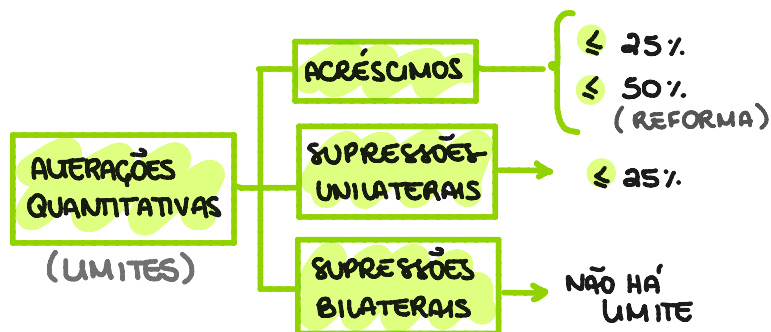
ASPECTOS GERAIS

- EXORBITAM O DIRETO COMUM
- PODEM SER **VANTAGENS** OU **RESTRIÇÕES** À ADMINIST. OU AO CONTRATADO.
- ↳ MAIOR PARTE = **PRERROGATIVAS** DA ADMINISTRAÇÃO.

ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

↳ SOMENTE DAS CLÁUSULAS **REGULAMENTARES**.
(OU DE SERVIÇO)

- AS CLÁUSULAS FINANCEIRAS / ECONÔMICAS
(RELACIONADAS À REMUNERAÇÃO)
NÃO PODEM SER ALTERADAS UNILATERALMENTE.
- SE AS ALTERAÇÕES UNILATERAIS IMPACTAREM A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO → AS CLÁUSULAS **ECONÔMICO-FINANCEIRAS** DEVEM SER **REVISADAS**.
↳ O EQUILÍBRIO CONTRATUAL DEVE SER MANTIDO
- O CONTRATADO É **OBRIGADO** A ACEITAR AS **ALTERAÇÕES**.
DEVEM RESPEITAR O INTERESSE PÚBLICO



OBS.: A LEI DAS ESTATUTAS **NÃO** ADMITE A ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- ↳ POR INTERESSE PÚBLICO → O PARTICULAR É **OBRIGADO** A ACEITAR O FIM DO CONTRATO.
- A ADMINIST. **NÃO** PRECISA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO → PODE DECLARAR DIRETAMENTE.
- SÓ A ADMINISTRAÇÃO PODE!
(O PARTICULAR NÃO).

OBS.: A LEI DAS ESTATUTAS **NÃO** ADMITE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
= CLÁUSULAS EXORBITANTES =

FISCAUZAGAÇÃO DO CONTRATO

- POR UM REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO.
("FISCAL DO CONTRATO")
↳ PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS P/ ASSIST-LO.
- É **PERMANENTE** (DURANTE TODO O CONTRATO).
- O CONTRATADO MANTÉM UM **PREPOSTO** P/ REPRESENTÁ-LA. ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

A FISCAUZAGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO **NÃO** EXCLUI/REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS.

APLICAÇÃO DIRETA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A ADMINISTRAÇÃO PODE APLICÁ-LAS **DIRETAMENTE**.
 - ↳ PODER DISCIPLINAR → HÁ VÍNCULO C/ A ADMINIST. (NÃO É PODER DE POLÍCIA)

SANÇÕES APLICÁVEIS:

1. ADVERTÊNCIA

2. MULTA POR:

- ATRASO INJUSTIFICADO (= **MULTA DE MORA**)
- INEXECUÇÃO DO CONTRATO

↳ A MULTA PODE SER **CUMULADA** C/ AS OUTRAS SANÇÕES

↳ A MULTA PODE SER **ABATIDA** DA GARANTIA.

3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR C/ A ADMINIST. POR:

- ATÉ **2 ANOS** (LEI 8.666/93)
- ATÉ **5 ANOS** (PREGÃO)

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE P/ { LICITAR CONTRATAR

C/ A A.P. ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DE TERMINANTES OU SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO DO APENADO.

↳ SUA APLICAÇÃO É DE COMPETÊNCIA

EXCLUSIVA DE { MINISTRO DE ESTADO
SECRETÁRIO ESTADUAL OU
SECRETÁRIO MUNICIPAL

DEVEM SER RESPEITADOS O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E O DIREITO A RECURSOS.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA

↳ É **FACULTATIVA**!

- SÓ PODE SER EXIGIDO DO LICITANTE **VENCEDOR** E DEVE ESTAR PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O CONTRATADO ESCOLHE A MODALIDADE:

1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.
2. SEGURO - GARANTIA
3. FIANÇA BANCÁRIA

- DEVE SER **< 5%** DO VALOR DO CONTRATO. (REGRA GERAL)

↳ **< 10%** P/ OBRAS, SERVIÇOS, FORNEC. DE GRANDE VULTO C/ ALTA COMPLEXIDADE E RISCOS FINANCEIROS CONSIDERÁVEIS

• A GARANTIA NA FASE DE **HABILITAÇÃO** NA LICITAÇÃO É LIMITADA A **1%** DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Ocupação Provisória ou Temporária

- QUANDO SE TRATAR DE **SERVIÇOS ESSENCIAIS**, A ADMINISTRAÇÃO PODE OCUPAR PROVISORIAMENTE:

{ BENS
PESSOAL
SERVIÇOS

P/ **EVITAR A INTERRUPÇÃO** DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

• PODE SER:

- MEDIDA ACAUTELATÓRIA (DURANTE A APURAÇÃO DE FALTAS ADMINISTRATIVAS)
- APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL (P/ GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO)

~~contratos~~
~~administrativos~~
= CLÁUSULAS EXORBITANTES =

RESTRIÇÕES À EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

- EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO = INSTITUTO DO DIREITO PRIVADO → A PARTE PODE RECUSAR-SE A CUMPRIR SUA PRESTAÇÃO SE A OUTRA NÃO CUMPRIR A SUA.

→ NO DIREITO ADMINISTRATIVO, ESSE DIREITO É LIMITADO → A LEI 8.666/93 DEU TOLERÂNCIA DE 90 DIAS P/ A ADMINISTRAÇÃO

↳ APÓS ESSE PRAZO, O CONTRATADO PODE:

- SUSPENDER O CONTRATO ATÉ A NORMALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU
- RESCINDIR O CONTRATO → JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE

↳ O PARTICULAR FARÁ TUS A:

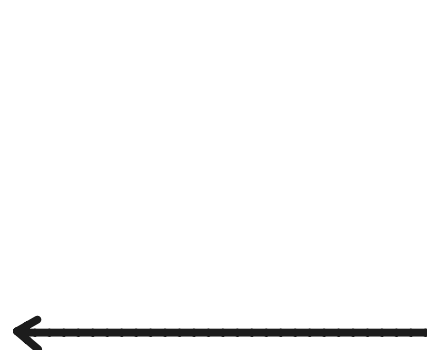
1. SER RESARCIDO DOS PREJUÍZOS
2. RECEBER DE VOLTÀ SUA GARANTIA
3. RECEBER OS PAGAMENTOS DEVIDOS ATÉ A DATA DA RESCISÃO
4. PAGAMENTO DOS CUSTOS DE DESMOBILIZAÇÃO

- O PARTICULAR NÃO PODE INVOCAR

A EXCEÇÃO EM CASO DE { CALAMIDADE PÚBLICA
GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM OU
GUERRA

↳ AINDA QUE A ADMINIST. FIQUE INADIMPLENTE POR > 90 DIAS.

contratos
ADMINISTRATIVOS
= CLÁUSULAS EXORBITANTES =



REGRAS GERAIS

- LIMITADA À VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

↳ EM REGRA = 1 ANO.

- VEDADA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS POR PRAZO INDETERMINADO.
(REGRAS ABSOLUTAS!)

LIMITAÇÕES TEMPORAIS NÃO

SE APLICAM A:

- CONTRATOS RELATIVOS A:

1. USO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULARES

EX.: CONCESSÃO DE USO
CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO

2. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3. CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA.

EXCEÇÕES IMPORTANTES

1. PROJETOS CONTEMPLADOS NO PPA
(PRORROGÁVEIS) (PLANO PLURIANUAL)

↳ DESDE QUE PREVISTO NO
ATO CONVOCATÓRIO.

2. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

↳ PODER TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA
POR SUCESSIVOS E IGUAIS PERÍODOS.

↳ ≤ 60 MESES (ATÉ 72, EXCEPCIONALMENTE)

EX.: SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA.

3. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS /
PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

↳ ≤ 48 MESES

contratos
ADMINISTRATIVOS
= VIGÊNCIA CONTRATUAL =

4. HIPÓTESES DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

IX, XIX, XXVIII, XXXI DO ART. 24, Lei 8.666/93

↳ ≤ 120 MESES

SEGURANÇA NACIONAL,
MATERIAL DAS FORÇAS ARMADAS
(SALVO DE USO ADMINISTRATIVO/PESSOAL),
COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E DE FÉRA
NACIONAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DEVE SER JUSTIFICADA POR
ESCRITO PELA AUTORIDADE
COMPETENTE P/ CELEBRAR
O CONTRATO.

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

• VÍCIOS E DEFEITOS NO PRODUTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- ↳ O CONTRATADO É **OBRIGADO** A REPARÁ-LOS (ÀS SUAS EXPENSAS)
- ↳ A ADMIN. NÃO PODE PAGAR NOVAMENTE

• DANOS CAUSADOS PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- ↳ À ADMINIST. OU A TERCEIROS
- ↳ O CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELOS DANOS DECORRENTES DE **CULPA OU DOLO**. (= RESPONSABILIDADE SUBJETIVA)

A FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO **NÃO** EXCLUI/REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS DANOS CAUSADOS.

• DANO PELO SÓ FATO DA OBRA:

- ↳ DECORRENTES DA MERA EXECUÇÃO CONTRATUAL. (SEM CULPA DE NINGUÉM)
- ↳ A RESPONSABILIDADE É DA **ADMINISTRAÇÃO**, INDEPENDENTEMENTE DE DOLO OU CULPA = RESP. OBJETIVA.

• ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS:

- ↳ SÃO A CARGO DO **CONTRATADO**.
- ↳ SUA INADIMPLÊNCIA **NÃO** TRANSFERE À ADMINISTRAÇÃO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

• SE A ADMINISTRAÇÃO **RECEBER**.

- = **ATESTADO DE ENTREGA** → INDICA QUE O CONTRATO FOI EXECUTADO CORRETAMENTE.
- = **LIBERAÇÃO DO CONTRATADO**.

RECEBIMENTO:

1. PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

1. OBRAS OU SERVIÇOS → POR TERMO CIRCUNSTANCIADO
2. COMPRAS / LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS
↳ EM REGRA → POR RECIBO.
SE EQUIPAMENTO DE GRANDE VALOR → TERMO CIRCUNSTANCIADO

2. APENAS DEFINITIVO → POR RECIBO.

1. GÊNEROS PERECÍVEIS
2. ALIMENTAÇÃO PREPARADA
3. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
4. OBRAS E SERVIÇOS DE
≤ R\$ 176 MIL **NÃO** SUJEITAS A VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAM. OU PRODUTIVIDADE.

• ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

- ↳ SÃO A CARGO DO **CONTRATADO**, MAS A ADMINISTRAÇÃO RESPONDE **SOLIDARIAMENTE**.

• ENCARGOS TRABALHISTAS:

- ↳ SÃO A CARGO DO **CONTRATADO**.
- ↳ EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A ADMINISTRAÇÃO RESPONDE DE FORMA **SUBIDIÁRIA SE** FOR NEGLENTE EM SEU DEVER DE FISCALIZAR (**STF**)
(OBS.: SEGUNDO A LEI 8.666/93, A ADMINIST. **NÃO** TEM ESTA RESPONSABILIDADE)

contratos
administrativos

1. CUMPRIMENTO DO OBJETO E

2. TÉRMINO DO PRAZO

= TÉRMINO **NATURAL** DO CONTRATO

3. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL OU JURÍDICA

= **POSTERIORMENTE** À SUA CELEBRAÇÃO,
SURTEM FATOS QUE TORNAM IMPOSSÍVEL
A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

EXEMPLOS:

• IMPOSSIBILIDADE **MATERIAL**:

CONTRATAÇÃO P/ REFORMA DE UMA
REPARTIÇÃO QUE DESMORONA.

• IMPOSSIBILIDADE **JURÍDICA**:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA QUE
SE DISSOLVEU.

4. ANULAÇÃO

• QUANDO FOR PRATICADA ALGUMA **ILEGALIDADE**
EM SUA EXECUÇÃO.

↳ INCLUSIVE EM SEU
PROCESSO LICITATORIO!

• PODE SER FEITA:

DE OFÍCIO OU POR
PROVOCAÇÃO

1. PELA PRÓPRIA **ADMINISTRAÇÃO**.

2. PELO PODER **JUDICIÁRIO**.

↳ SÓ MEDIANTE PROVOCAÇÃO

• PRODUZ EFEITOS **RETROATIVOS** (EXTINC)

↳ DESDE O NASCIMENTO DO CONTRATO



NÃO EXONERA A ADMINIST. DA

RESPONSABILIDADE DE **INDENIZAR**
O CONTRATADO **PELO QUE HOVER**
EXECUTADO ATÉ A DATA E **POR**
OUTROS PREJUÍZOS REGULARMENTE
COMPROVADOS.

↳ **NÃO** HÁ INDENIZAÇÃO
POR LUCROS CESTANTES!

↳ PROMOVE-SE A RESPONSABILID.
DE QUEM LHE DEU CAUSA.

• **NÃO** HÁ PREVISÃO DE REVOGAÇÃO OU
CONVALIDAÇÃO DE CONTRATOS!

CONTRATOS
contratos
ADMINISTRATIVOS
administrativos
= EXTINÇÃO DO CONTRATO =

DESDE QUE **NÃO** TENHA
LHE DADO CAUSA!

5. RESCISÃO

- PODE SER
 - UNILATERAL
 - AMIGÁVEL
 - JUDICIAL
- EM TODOS OS CASOS :
EFETOS NÃO RETROATIVOS
(EX NUNC)

RESCISÃO UNILATERAL

- ↳ PELA ADMINISTRAÇÃO
= CLÁUSULA EXORBITANTE
- NÃO É POSSÍVEL QUANDO O INADIMPLEMENTO FOR IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO (= FATO DA ADMINISTRAÇÃO)

SITUAÇÕES (ART. 48):

1. INADIMPLEMENTO POR CULPA DO CONTRATADO.

↳ CABE TAMBÉM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA ADMIN.

2. INADIMPLEMENTO SEM CULPA

3. RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

↳ O CONTRATADO FAZ JUS A

DEVOLUÇÃO DA GARANTIA
RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS
PAGAMENTOS ATRASADOS
CUSTO DE DESMOBILIZAÇÃO

4. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

↳ TAMBÉM PODE RESULTAR EM RESCISÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL.

~~contratos~~
~~administrativos~~
= EXTINÇÃO DO CONTRATO =

RESCISÃO AMIGÁVEL E JUDICIAL

• HIPÓTESES DE FATOS DA ADMINISTRAÇÃO :

1. SUPRESSÃO DE
 - OBRAS
 - SERVIÇOS MODIFICANDO COMPRAS
O VALOR ACIMA DO LIMITE PERMITIDO.

2. SUSPENSÃO POR > 120 DIAS POR
(OU SUCESSIVAS SUSPENSÕES QUE RESULTEM NESSE PRAZO)
ORDEM ESCRITA DA ADMINISTRAÇÃO,
SALVO :
 - CALAMIDADE PÚBLICA
 - PERTURBAÇÃO DA ORDEM
 - GUERRA

3. ATRASO > 90 DIAS DOS PAGAMENTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4. A NÃO LIBERAÇÃO POR PARTE DA

ADMINISTRAÇÃO DE

- ÁREA LOCAL
- OBJETO
- FONTES DE MATERIAS

P/ A EXECUÇÃO DE

- OBRA
- SERVIÇO
- FORNECIMENTO

ASPECTOS GERAIS

- PODEM SER
 - UNILATERAL
 - POR ACORDO
 - POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DAS PARTES.
- TEORIA DO **EQUILÍBRIO ECONÔMICO** DO CONTRATO ADMINISTRATIVO → MECANISMOS P/ MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO (COMBATER A INSEGURANÇA ECONÔMICA DO CONTRATADO)
- HAVENDO **MUDANÇAS PROFUNDAS** NAS CONDIÇÕES INICIAIS → SERÁ POSSÍVEL:
 - **AUTERAÇÃO** CONTRATUAL P/ REESTABELECER O EQUILÍBRIO OU
 - **RESCISÃO** CONTRATUAL (SE NÃO FOR POSSÍVEL)

FATO DO PRÍNCIPE

= DETERMINAÇÃO ESTATAL **GERAL** (POSITIVA OU NEGATIVA) QUE **ONERA** SUBSTANCIALMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

↳ EX.: AUMENTO DA ALÍQUOTA DE UM IMPOSTO RELACIONADO.

- RELACIONADO AO PODER DE IMPÉRIO.
- DEVE HAVER **REVISÃO** DOS CUSTOS DO CONTRATO MEDIANTE ACORDO. (P/ MAIS OU P/ MENOS)

RISCOS (OU ALÉIAS)

1. ALEIA ORDINÁRIA OU EMPRESARIAL:

- PRESENTE EM TODOS OS NEGÓCIOS
- O **CONTRATADO RESPONDE** POR ESSES RISCOS.

2. ALEIAS EXTRAORDINÁRIAS:

- ALEIA ADMINISTRATIVA → **AUTERAÇÃO UNILATERAL** (A ADMINISTRAÇÃO RESPONDE)
 - FATO DO PRÍNCIPE
 - FATO DA ADMINIST.
- ALEIA ECONÔMICA → TEORIA DA IMPREVISÃO
- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR → **RESCISÃO** CONTRATUAL SEM CULPA DAS PARTES.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
= MUTAÇÃO DOS CONTRATOS =

FATO DA ADMINISTRAÇÃO

= AÇÃO/OMISSÃO DA ADMINIST. QUE INCIDE DIRETA E **ESPECIFICAMENTE** S/ O CONTRATO E **RETARDA** OU **IMPEDE** SUA EXECUÇÃO.

↳ O CONTRATADO PODE PLEITEAR A **RESCISÃO** DO CONTRATO OU SUA **REVISÃO** P/ CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.

NÃO CONFUNDIR:

- FATO DO PRÍNCIPE → ATO **GERAL** INCIDE **INDIRETAMENTE**
- FATO DA ADMINISTRAÇÃO → ATO **ESPECÍFICO** INCIDE **DIRETAMENTE** S/ O CONTRATO.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- EVENTOS IMPREVISÍVEIS / INEVITÁVEIS QUE CRIAM AO CONTRATADO UMA IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE EXECUTAR O CONTRATO.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS = MUTAÇÃO DOS CONTRATOS =

• INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS:

- OCORRÊNCIAS MATERIAIS DESCONHECIDAS PELOS CONTRATANTES
 - ↳ MAS PODERIAM TER SIDO PREVISTAS!
- SURGEM NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- ONERAM SIGNIFICATIVAMENTE SUA EXECUÇÃO
- AUTORIZAM A REVISÃO CONTRATUAL

TEORIA DA IMPREVISÃO (NA ÁREA ECONÔMICA)

• ACONTECIMENTO:

- EXTERNO AO CONTRATO
- ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES
- IMPREVISÍVEL E INEVITÁVEL
 - ↳ QUANTO À OCORRÊNCIA OU DIMENSÃO DAS CONSEQUÊNCIAS.
- CAUSA DESEQUILÍBRIO SIGNIFICATIVO
 - ↳ MAS NÃO IMPOSSIBILITAM ABSOLUTAM. A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- BUSCA REVER O CONTRATO P/ REESTABELECE O EQUILÍBRIO.